



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 245

DE 13 DE MAIO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS A TODOS OS CLIENTES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.093/2008 por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação, devido ao aumento do custo de aquisição de gás natural de produção nacional para o 2º. trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.
- Art. 2º Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos parágrafos 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.
- Art. 3º Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação.
- Art. 4º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro





	ANE	XO	
Tabela A	Tarifas CEG RIO Demais Region	ões e Cabiúnas (em R\$ /	m^3)
Custo do gás		0,5038	0,4770
Fator Impostos +	Tx. Regulação	0,7836	0,7836
	Vigência	03/04/2008	03/04/2008
Classe	Faixa de Consumo (m³)	Demais Regiões	TARIFA CEG RIO Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabiúnas)
GN Res.	0 - 7	2,5885	2,5543
	8 - 23	3,3644	3,3299
	24 - 83	4,0749	4,0407
	> 83	4,3001	4,2660
GN Ind.	0 - 200	2,4381	2,4039
	201 - 2.000	1,4475	1,4133
	2.001 - 10.000	1,2914	1,2572
	10.001 - 50.000	1,0767	1,0424
	50.001 - 100.000	0,9927	0,9583
	100.001 - 300.000	0,9029	0,8687
	300.001 - 600.000	0,7965	0,7622
	600.001 - 1.500.000	0,7936	0,7595
	1.500.001 - 3.000.000	0,7859	0,7518
	> 3.000.000	0,7597	0,7255
GN Com.	0 - 200	3,7564	3,7223
	201 - 500	3,4166	3,3824
	501 - 2.000	3,2477	3,2135
	2.001 - 20.000	3,0893	3,0552
	20.001 - 50.000	2,7963	2,7622
	> 50.000	2,3090	2,2746
GNV	c/contrato	0,7601	0,7257
	s/contrato	0,9735	0,9393
Petro		0,6649	0,6306
GLP Res.		2,8943	2,9507
GLP Ind.		2,8831	2,9412





	ANEXO)		
abela B				
	Tarifas Setoriais Cabiúnas e Demais R			
Custo Gás Demais Regi	iões	0,5038	0,5038	
Custo Gás Cabiúnas		0,4770	0,4770	
	egulação Ceramista e Barrilhista	0,9030	0,9030	
	egulação Demais Regiões	0,7836	0,7836	
Classe	Faixa de Consumo (m³)	Cabiúnas	Demais Regiões	
	Vigência	03/04/2008	03/04/2008	
GN Ind.	0 - 200	1,7448		
Ind. Salineira	201 - 2.000	1,0735		
	2.001 - 10.000	0,9676		
	10.001 - 50.000	0,8220		
	50.001 - 100.000	0,7651		
	100.001 - 300.000	0,7043		
	300.001 - 600.000	0,6322		
	600.001 - 1.500.000	0,6303		
	1.500.001 - 3.000.000	0,6252		
	> 3.000.000	0,6074		
GN Ind.	0 - 200	0,6823		
Ind. Barrilhista	201 - 2.000	0,6260		
	2.001 - 10.000	0,6171		
	10.001 - 50.000	0,6049		
	50.001 - 100.000	0,6001		
	100.001 - 300.000	0,5950		
	300.001 - 600.000	0,5890		
	600.001 - 1.500.000	0,5888		
	1.500.001 - 3.000.000	0,5883		
	> 3.000.000	0,5869		
GN Ind.	0 - 200	0,8755	0,9096	
Ind. Ceramista	201 - 2.000	0,7283	0,7626	
	2.001 - 10.000	0,7050	0,7393	
	10.001 - 50.000	0,6732	0,7073	
	50.000 - 100.000	0,6607	0.6948	
	> 100.000	0.6473	0.6815	





D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Poder Executivo

Ano XXXIV - N° 097 - Parte I Rio de Janeiro, segunda-feira - 2 de junho de 2008

		-
	l > 1.000.000	0.7448
GM Com	0 - 482	1.7354
	483 - 1.205	1.5761
	1.206 - 4.820	1,4983
	4.821 - 48.200	1.4233
	48.201 - 120.500	1,2875
	> 120.500	1.0608
	NATURAL	
GN Res.	0 - 7	2,5931
	8 - 23	3,3707
	24 - 83	4,0828
	> 83	4,3087
GN Ind.	0 - 200	2.4423
	201 - 2.000	1,4493
	2.001 - 10.000	1.2930
	10.001 - 50.000	1.0777
	50.001 - 100.000	0,9936
	100.001 - 300.000	0.9035
	300,001 - 600,000	0,7969
	600.001 - 1.500.000	0.7939
	1.500.001 - 3.000.000	0.7864
	> 3.000.000	0.7600
GN Com	0 - 200	3,7637
	201 - 500	3,4231
	501 - 2.000	3,2539
	2.001 - 20.000	3,0951
	20.001 - 50.000	2,8014
	> 50.000	2,3129
GNV	c/contrato	0.7605
	s&ontrato	0,9745
Petro		0,6649
Termo		
GLP	residencial (R\$/kg)	3,1636
	Industrial (R\$/kg)	3,1655
	V. João	41,13

ld: 542837. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 243 DE 13 DE MAIO DE 2008 HOMOLOGA OS NOVOS VALORES TARIFÁ RIOS DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO.

CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-IA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, uso de susa atribuções legais regimentais, a tendo em vista o que insta no Processo Regulatório nº E-12/020.133/2008, por unanimi-vidado de la consecución de la DELIBERA

CEG - Estrutura Taritària					
Vigéncia: 01:05/2008					
TIPO DE GÁS/ CON- SUMIDOR	Faixa da Consumo	Tarifa Limite			
GLP					
Residencial	faixa unica - (R\$/Kg)	3,1708			
Industrial	faixa unica - (R\$/Kg)	3,1738			
Vila do João	faixa unica - (R\$)	41,22			

Nota: I- O valor correspondente a um botião de 13 Kg. Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação;

Río de Janeiro, 13 de maio de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGIEDO ECYNARD MENDONÇA Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 244 DE 13 DE MAIO DE 2008

CONCESSIONARÍA CES RIO. ATUALIZAÇÃO
DE TARIFAS DE GAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE EMERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no uso de susa estribuções legais regimentais, a tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-12/020.467/2007, por unanimidada,

DELIBERA

Art. 1* - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionaia CEG RIO conforma Tabelas A a B do ANEXO desta Deliberação, com vi-gência a partir da 17 de jameio da 2008, esquigando-es a Contribu-ção Sobre Movimanteção Financiaia - CPMF extinta em 31 de de-zembro de 2007, na financiais - CPMF extinta em 31 de de-do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Corniderar cumprido por parta da Concassionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 a 20 da Ciliusula Satima do Contrato da Concassão, quanto à otrigação da comunicação právia aos consumidonas, com ambicadância mínima da 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarrâria.

tarraria.

Art. 3º - Detarminar à Concessionària CEG RIO, a publicação, nos missions malos de comunicação orde foram fatas as primeiras publicações dos realistes tarfaires com virgência a partir de 1º Té a pinairo de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifairia homologada palo Conselho Diesde desta AGENERSA, conforma consta nas Tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

Art. 4" - Balvar o presente processo em diegencia, para que. § 1" - A Claimar Técnica de Emiglia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (virias) dias, à téartificação dos usai-rios de gia entural que enfetueram o pagamento das tartifias em des-conformidade com os valores homologados no art. 1" desta Delibo-ração, aputando os valores individamente pagos el indicando proca-dimento para a devolução em favor dos usuarios identificados.

umamo para a circulução em favor dos usuários identificados. § 2º A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarrânia, no prazo em 10 (étaz) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados, de valores guals ou matores do que R\$ 0.01 (hum centaro de nata), apos aplicados os partinentes volumes de consumo. § 3º - O monthat relativo aconjunto de usuários não identificados seja considerado em prol de modicidade tarrânia, e remedidos para a Ravisão Olimqüienal de Concessionária CEG RIO em curso nesta AGENERSA.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-cão.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA Onsalhaira

DARCILIA APARENDIA M SILVA LEITE
Onsalhaira
JOSÉ CLÁUDIM MATAT IBRAHIM
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Consulhaira
Consulhaira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
COnsulhaira

			EXO			
			LA A			
Estrutura Tarifà					MAIS REGIÓ)ES
	4		(9m R\$ / m	13)		
Custo do Gás		0,4			0,4508	
Fator Impostos	+ Tx.	0.7	936		0,7836	
Regulação						
			17/01/2008		17/01/2008	
CLASSE		DE CON-		RE-	CAMPOS,	CA-
	SUMK)	GIÖES		BO FRIO E	
					RAIAL DO	
					BO (CABIÚN	(AS)
GN Res.		0 - 7	2,5548		2,5206	_
		B - 23	3,3307		3,2982	
	Z	4 - 83	4,0412		4,0089	_
		> 83	4,2664		4,2322	
GN Ind.		- 200	2,4044		2,3702	
		- 2.000	1,4138		1,3796	
	2.001 - 10.000		1,2577		1,2235	
	10.001 - 50.000		1,0431		1,0087	
	50.001 -		0,9591		0,9246	
		00.000				
		0.001 -	0,8693		0,8350	
		00.000				
		0.001 -	0,7629		0,7285	
		00.000				
	600		0,7600		0,7258	
	1.	500.000				
		00.001 -	0,7523		0,7181	
		000.000				
	> 3.000.000		0,7261		0,6918	
GN Com	0 - 200		3,7227		3,6885	
		1 - 500	3,3829		3,3487	
	50	- 2.000	3,2140		3,1798	
	2.001 - 20.000		3,0556		3,0215	
		1 - 50.000	2,7626		2,7285	
	> 50.000		2,2753		2,2409	
GNV	c/contrato		0,7265		0,6920	
	s/contrato		0,9399		0,9056	
Petro			0,6313		0,5989	
GLP	Resid	encial ni	2,9507		2,9507	
		rial (R\$/kg)	2,9412		2,9412	\neg

| RIAIS CABIÚNAS E DEMAIS REGIÕES (em R\$ / m²) | isto Gás Demais | 0,4775 | 0,4775

Regulação Cer	amista		
e Barrilhista			
Fator Impostos		0,7836	0,7836
Regulação Der Regiões			
CLASSE	FAIXA DE C	DN- CABIÚNAS	DEMAIS RE-
	SUMO		GIÖES
	(m ³)		
	Vigá	ncia 17/01/2008	17/01/2008
GN Ind.	0 - 200	1,715	6
Ind.	201 - 2.00	0 1,044	3
Salineira	2.001 - 10.0	00 0,938	4
	10.001 - 50.0	000 0,792	8
	50.001 -	0,735	9
	100.000		
	100.001 -	0,675	1
	300.000		
	300.001 -	0,603	0
	600.000		
	600.001 -	0.601	1
	1.500.000		
	1.500.001	- 0,598	0
	3.000.000		
	> 3.000.00	0 0,578	2
GN Ind.	0 - 200	0,653	1
Ind.	201 - 2.00	0,596	8
Barrilhista	2.001 - 10.0	00 0,587	9
	10.001 - 50.0	0.575	7
	50.001 -	0,570	9
	100.000		
	100.001 -	0,565	8
	300.000		
	300.001 -	0,559	8
	600.000		
	600.001 -	0,559	6
	1.500.000		
	1.500.001		1
	3.000.000		
	> 3.000.00		
GN Ind.	0 - 200	0,841	
Ind.	201 - 2.00		
Ceramista	2.001 - 10.0		
	10.001 - 50.0		
	50.000 - 100.000	0,627	0 0,6612
	> 100.000	0.613	6 0.6479
	1 - 100.000	1 0,013	0,0419

ld: 542839. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 245 DE 13 DE MAIO DE 2008

AGENERIJA N° 245 DE 13 DE MAIO DE 2008

HOMOLOGO A NOVA ESTRUINA TARIFÀRIA DA CONCESSIONARIA CEG-RIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÈNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JAMEIRO
-AGENERISA, no uso de suas atribuções legais regimentais, a fando
em véta o que consta no Processo Regulatório nº E-12020.0932008
por unanimidade.

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifaria da Concassioniaria CEG RIO conforme tibelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido a aumento do custo de aquisições de gais natural de produção nacional para o 2º t. trimestre, para todos os clárifas com vigância a partir de 03 de abril de 2008, na brima estabalacida no § 14 da Cláusula Sá-tima do Contrato de Concassão.

Art. 2° - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cibiusula Stitima do Contrato de Con-cessão, quanto à otrigação de comunicação právia aos consumido-nas, com ambicadância mínima da 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifairia.

terifaria:
Art. 3º - Determinar à Concessionària CEG RIO, a publicação, nos mesonos meios de comunicação orde foram faitas as primeiras publicações dos seasones com vigência e partir de 30 da de librações terifacios com vigência e partir de 30 da de de 200 de 10 de 200 de 200 de 20 de 200 de 200 de 200 de 200 de 20 de 200 d

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGLEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselhaira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselhairo SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselhairo

SUMO SIÓES BO FRIO E AR- RAIAL DO CA- RO (CABIÚNAS) 8 . 23 . 3.3644 3.3299 24 . 83 4.0749 4.0407 5 . 8. 23 3.3644 3.3299 9 . 8. 3 4.0749 4.0407 1 . 8. 201 . 2.000 2.4475 1. 4133 2.001 - 10.000 1.2914 1.2572 1.001 - 2.000 1.0070 1.0029 1.0001 - 0.000 1.0070 1.0029 1.00.001 0.001 0.0027 0.3893 1.00.001 0.001 0.0029 3.00.001 0.0029 0.8687 3.00.000 0.00397 0.7595 600.001 0.07365 0.7595 600.001 0.07365 0.7595 800.000 0.07369 0.7595 800.000 0.07369 0.7595 800.000 0.07369 0.7595 800.000 0.07369 0.7595 800.000 0.07369 0.7595 800.000 0.07369 0.7595 800.000 0.07369 0.7595 800.000 0.07369 0.7595 800.000 0.07369 0.7595 800.000 0.07369 0.7595 800.000 0.07369 0.7595 800.000 0.07369 0.07595 800.000 0.07597 0.7255 800.000 0.07597 0.7255 800.000 0.07597 0.7255 800.000 0.07597 0.7255 800.000 0.07597 0.7255 800.000 0.07597 0.7255 800.000 0.07597 0.07597 800.000 0.07597 0.07597 800.000 0.07597 0.07597 800.000 0.07597 0.07597 800.000 0.07597 0.07597 800.000 0.000 0.0000 0.0000 0.00000 800.001 0.0000 0.0000 0.00000 0.000000000				EXO			
CABUNAS Sam R.S. / m CABUNAS Sam R.S. / m CABUNAS CABU							
Duebt do gale	Estrutura Tarifă					MAIS REGIÓ	ES
Fabri Impostos + Tx.	Custo do gás					0.4770	
Regulario	Eator Impostos	+ Tx					
Violencia (33,04,2008 33,04,2008 33,04,2008 SA,04,2008 SA,04							
FAIXA DE CON- DEMAIS RE- CAMPOS. CAR- RAIKAL DO CAS- RAIKAL DO CAS			Vigáncia	03/04/2008		03/04/200	8
RAIAL DO CA- RAIAL	CLASSE	FAIXA			RE-	CAMPOS,	CA-
SO CABIÚNAS SO CABIÚNAS SO CABIÚNAS SO 2,5543 2,5544		SUMO)	GIÖES		BO FRIO E	AR-
DN Rus. 0 - 7 2,5885 2,2543 2399 24 - 83 3,3644 3,3239 24 - 83 4,0749 4,0407 3 8,3 4,3001 4,2860 3 8,3 4,3001 4,2860 3 8,3 4,3001 4,2860 3 8,3 4,3001 4,2860 3 8,3 4,3001 4,2860 3 8,3 4,3001 4,2860 3 8,3 4,3001 4,2860 3 8,3 4,3001 4,2860 3 8,3 4,3001 4,2860 3 8,3 4,3001 4,2860 3 8,3 4,3001 4,2860 3 8,3 4,3001 4,2860 3 8,3 4,3 4,3 4,3 4,3 4,3 4,3 4,3 4,3 4,3 4						RAIAL DO	CA-
8 - 23						BO (CABIÚN	IAS)
8 - 23	GN Res.		0 - 7	2,5885		2,5543	
SN Ind. 3.83 4.3001 4.2860				3,3644			
SN Ind. 0 - 200		- 2	4 - 83				
201 - 2000			> 83	4,3001			
2,001 - 19,000 1,2914 1,2572 10,001 - 80,000 1,0767 1,0424 50,001 - 0,3927 0,3983 100,000 0,3927 0,3983 100,000 0,3023 0,5887 300,000 0,7985 0,7622 600,001 0,7985 0,7622 600,001 0,7986 0,7595 1,500,000 0,7997 0,7595 3,000,000 0,7597 0,7255 3,000,000 0,7597 0,7255 3,000,000 0,7597 0,7255 3,000,000 0,7597 0,7255 3,000,000 0,7597 0,7255 3,000,000 0,7597 0,7255 3,000,000 0,7597 0,7255 3,000,000 0,7597 0,7255 3,000,000 0,7597 0,7255 3,000,000 0,7597 0,7255 3,000,000 0,7597 0,7255 5,000 0,7597 0,7255 5,000 0,7597 0,7255 5,000 0,7597 0,7255 5,000 0,7597 0,7257 5,000 0,7597 0,7597 5,000	GN Ind.	0	- 200	2,4381		2,4039	
10,001 - 50,000						1,4133	
50.001 - 0,3927 0,3983 100.000 1 - 0,3927 0,3983 100.000 1 - 0,3029 0,8687 300.000 - 0,7965 0,7622 600.000 0,7965 0,7622 600.000 0,7965 0,7625 100.000 0,7965 0,7555 100.000 0,7965 0,7555 100.000 0,7965 0,7555 100.000 0,7967 0,7555 100.000 0,7567 0,7555 100.0000 0,7567 0,7555 100.00000 0,7567 0,7555 100.0000 0,7567 0,7555 100.0000 0,7567 0,7555 1		2.00	1 - 10.000			1,2572	
100.000		10.001 - 50.000				1,0424	
100 001 - 300 29		50.001 -		0,9927		0,9583	
300,000 300,001 - 0,7985 0,7622 600,000 600,001 - 0,7985 0,7595 1,500,000 - 0,7893 0,7595 1,500,000 - 0,7893 0,7518 3,000,000 0,7897 0,7255 3,000,000 0,7897 0,7255 201 - 500 3,7864 3,7223 501 - 2,000 3,7864 3,8224 501 - 2,000 3,2477 3,2135 2,001 - 2,000 3,0493 3,0693 2,001 - 2,000 3,0493 3,0593 2,001 - 2,000 3,0493 3,0593 2,001 - 2,000 3,0493 3,0593 3,000 0,7897 0		100.000					
300,001 - 0,7085		100.001 -		0,9029		0,8697	
600,000 600,000 1,500,000 1,500,000 1,500,000 1,500,000 1,500,000 1,500,000 1,500,000 1,500,000 0,7597 0,7255 3,000,000 0,7597 0,7255 3,000,000 3,7264 3,7223 201 - 500 3,4176 3,3624 501 - 2,000 3,2477 3,2135 2,001 - 2,000 3,0433 3,0552 2,001 - 2,000 3,0433 3,0552 2,001 - 2,000 2,7883 2,7944 3,000 2,7883 2,7944 3,000 2,7883 3,0052 3,000 2,7883 3,0052 3,000		э	00.000				
600.001 - 0.7996		300.001 -		0,7985		0,7622	
1.500,000 1.500,		- 6	00.000				
1500.001 + 0.7859		60	0.001 -	0,7936		0,7595	
3000,000 3000,000 37,501 300,000 37,504 300,000 37,504 37,504 301 301 301 301 301 301 301 301 301 301		1.3	500.000				
3,000,000 0,7597 0,7255				0,7859		0,7518	
SN Corn 0 - 200 3,7264 3,7223 201 - 500 3,4166 3,3824 501 - 2000 3,4166 3,3824 501 - 2000 3,4166 3,3824 2001 - 20,000 3,0833 3,0552 2001 - 20,000 2,3083 3,0552 20,001 - 50,000 2,3030 2,2746 50,000 2,3030 2,2746 50,000 2,3030 2,2746 50,000 2,3030 2,2746 50,000 2,3030 2,2746 50,000 2,3030 3,000 2,							
201 - 500							
501 - 2000 3,2477 3,2135 2001 - 20,000 3,0493 3,0552 2001 - 12,0000 3,0493 3,0552 20,001 - 50,000 2,7663 2,7662 750,000 2,3030 2,7746 50,000 2,3030 2,7746 50,000 2,3030 2,7746 50,000 2,3030 2,7746 50,000 2,3030 2,7746 50,000 2,3030 2,7653 50,000 2,3030 50,00	GN Com						
2001 - 20.000 3,0893 3,0552							
2001 - 50 000 27983 27622 5 0000 2,3030 2,2746 3NV 2,5000 2,2746 3NV 2,50014ab 0,7801 0,7257 2,50014ab 0,3735 0,3933 2,50014ab 0,6649 0,6306 5LP Residencial 2,8943 2,9507 (R\$hg) (R\$hg)		501	- 2.000				
50,000 2,3090 2,2746							
SNV Scontiato 0,7601 0,7257 Scontiato 0,9735 0,3939 Petro 0,6649 0,6306 SLP Residencial 2,8943 2,9507 (RSkg)							
Sciontrato 0,9735 0,993 Petro 0,6649 0,8306 GLP Residencial 2,8943 2,9507 (R\$/kg)							
Petro 0,6849 0,6306 GLP Residencial 2,8943 2,9507 (R\$/kg)	GNV						
GLP Residencial 2,8943 2,9507 (R\$/kg)		s/contrato					
(R\$/kg)	Petro					0,6306	
	GLP			2,8943		2,9507	
				2.8831		2.9412	

TABELA B							
Estrutura Tarifária - Concessionária CEG RIO - TARIFAS SETO-							
RIAIS CABIÚNAS E DEMAIS REGIÕES (em R\$ / m³) Custo Gás Demais 0.5038 0.5038							
Regiões	IIII	0,0	330		0,0000		
Custo Gás Cabi	ionae	0.47	770		0.4770		
Fator Impostos		0.9			0.9030		
Regulação Cera		0,5		0,5000			
e Barrilhista							
Fator Impostos		0.78	336		0.7836		
Regulação Der	nais	.,					
Regiões							
CLASSE		DE CON-	CABIÚNA	48	DEMAIS RE-		
		SUMO			GIÖES		
		(m³)					
GN Ind		igéncia	03/04/20		03/04/2008		
UN Ind.		- 200	1,7448				
Salingira	2.00	1 - 2.000	0.9876				
Salineira	10.00	1 - 10.000	0,9676				
		0.001 -	0.7651				
		00.000	0,7001				
	10	0.001 -	0.7043				
	3	00.000	-,				
	30	0.001 -	0,6322				
		00.000					
		0.001 -	0,6303				
		500.000					
		00.001 -	0,6252				
		000.000	0.6074				
GN Ind		- 200	0,6823				
Ind		1 - 2.000	0,6260				
Barrilhista		1 - 10.000	0,6171				
Daminota	10.001 - 50.000		0.6049				
		0.001 -	0.6001				
	1	00.000	-,				
		0.001 -	0,5950				
		000.00					
		0.001 -	0,5890				
		00.000					
		0.001 -	0,5888				
	1.500.000		0.5003	_			
	1.500.001 - 3.000.000		0,5883				
		.000.000	0.5869				
GN Ind		- 200	0,5869		0.9096		
Ind.		1 - 2.000	0,8755		0.7626		
Ceramista		1 - 10.000	0,7050		0,7393		
		1 - 50.000	0,6732		0,7073		
		- 000.0	0,6607		0,6948		
		00.000					
	>	100.000	0,6473		0,6815		

ld: 542840. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 256 DE 27 DE MAIO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS - GLP A PARTIR DE 01/06/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
-AGENEROA, no uso de suas atibulções legale se regimentas, a tendo sem vista o que consta no Pro-seso Regulatión in E12020-107/2009, bean assim sen seu apurso n E-12020-17/12009,
por unanimidada,

DELIBERA:

Art. 1° - Homologar a revisão das tartas de gás natural da CEC, no percentual de 857% (ofto interior se sessente e sets centasinos por centos), naturos a parcela de transporte do cuelo de aquetição do gás natural de produção nacional, el das territas de CEP, com vigência a partir do 17046/2008, combinme activitar tartifast den arteso.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro SÉRGIO B. RAPOSO